

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO
GRANDE - APAE**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, portador do RG nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, residente na Rua Ephigênio Pereira da Cruz nº 1173 - Pioneiros, neste Município, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Senhor **José Roberto Zanchi** inscrito no CPF sob nº 748.952.499-72 doravante de nominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1580, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 711, de 17 de dezembro de 2009, representada neste ato pela Senhora **Dione Mari de Oliveira do Espírito Santo**, portador do RG nº 5.190.596-2, expedida pela Secretaria SSP/PR e inscrita no CPF nº 828.842.859-20, residente na Rua Groelândia nº 1188 no município de Fazenda Rio Grande - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 959 de 27 de maio de 2013 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público 03/2018, tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 05 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 4442/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
 - b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
 - f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMASH quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
 - h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;
 - i) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMASH, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (*check-list*) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;
- 1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

j) O repasse deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil Agência 4314-1 e conta corrente 30607-X, devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SMASH;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

s) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

t) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

u) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

v) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

u) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;
- b) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Fica indicada a Servidora pública(s), Sr^a. **Josiane de Ferreira Dos Santos Kwiatkowski** inscrita no CPF 030.523.449-86, integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
- d) Fica indicada as Servidoras pública(s), Sr^a. **Josiane de Ferreira Dos Santos Kwiatkowski** inscrita no CPF 030.523.449-86 e Sr^a. **Valéria Maria da Silva Melo** inscrita no CPF sob n° 860.827.287-34, integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- l) emitir termos aditivos nos casos de:
 - I - Redução do valor previsto da parceria;
 - II - Alteração do Gestor da parceria;
 - III I - Alteração da dotação orçamentária;

IV- Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de

atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
V – Alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “*in loco*”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Fica a cargo do Sr^o. **Odaír José dos Santos** portador do RG n° 6.005.846-6 PR e inscrito no CPF sob o n° 925.298.109-82 com sede a Rua Nelson Claudino dos Santos n° 90, Bairro Pioneiros Fazenda Rio Grande/PR dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de

pessoal.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

1§. Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2§. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de **R\$ 69.200,00 (Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 69.200,00 (Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal,

Dotação Orçamentária 791, Unidade Orçamentária 17, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 08.243.0011.6.007, Desdobramento 3.3.50.41.00.00.00;

Dotação Orçamentária 792, Unidade Orçamentária 17 , Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 08.243.0011.6.007, Desdobramento 3.3.50.43.00.00.00.00;
Dotação Orçamentária 780, Unidade Orçamentária 17 , Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 08.244.0011.2.093, Desdobramento 3.3.50.41.00.00.00.00;
Dotação Orçamentária 781, Unidade Orçamentária 17 , Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 08.244.0011.2.093, Desdobramento 3.3.50.43.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Repasse	Valor (R\$)
01/12	1	R\$ 1.600,00
02/12	2	R\$ 4.800,00
03/12	3	R\$ 6.800,00
04/12	4	R\$ 6.800,00
05/12	5	R\$ 6.800,00
06/12	6	R\$ 6.800,00
07/12	7	R\$ 6.800,00
08/12	8	R\$ 6.800,00
09/12	9	R\$ 6.800,00
10/12	10	R\$ 6.800,00
11/12	11	R\$ 6.800,00
12/12	12	R\$ 1.600,00

CLAUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorram à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

Subcláusula segunda: No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

- I- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- V. Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;
- VIII. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- IX. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- X. Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:
 - a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto municipal 4442/2017.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto: As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III I - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III I - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I– Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II– Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º Às sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

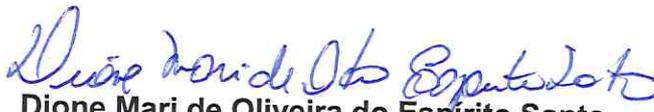


E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



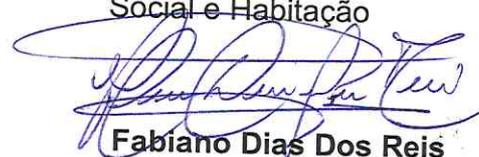
Dione Mari de Oliveira do Espírito Santo
Associação De Pais E Amigos Dos
Excepcionais Da Fazenda Rio Grande - APAE



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação



Josiane de Ferreira dos Santos Kwiatkowski
Gestor da Parceria
CPF: 030.523.449-86



Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município



Odair José Dos Santos
Dirigente Responsável Solidário
CPF: 925.298.109-82

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepc da Fazenda Rio Grande.

CNPJ: 40.186.298/0001-90

Endereço Completo: Av. Brasil, 1580, Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR CEP 83820-000.

Telefone: 41 3604-3328

E-mail: fazendariogrande@apaep.org.br

Nome do responsável pela Organização/Entidade: Dione Mari de Oliveira do Espírito Santo.

CPF: 828.842.859-20

Nome do Ordenador de Despesas: Dione Mari de Oliveira do Espírito Santo.

CPF: 828.842.859-20

Endereço Completo: Av. Brasil, 1580, Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR CEP 83820-000.

Telefone: 41 3604-3328

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do Serviço: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Nome do Coordenador Responsável: Vitto Matheus Peruzzo.

Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: Contador com Pós Graduação em Direito Tributário e Especialização em Gestão de Projetos.

Telefone: 41 99600-9317

E-mail: apaecultural@gmail.com

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: Observatório para Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares.

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Executar durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2018, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares (SCFV) para a 100 Crianças e Adolescentes de 05 a 15 anos, portadores de deficiência intelectual e múltiplas, atendidos pela APAE de Fazenda Rio Grande, através de grupos de trabalho e

interação, palestras motivacionais e atendimento por equipe multidisciplinar, buscando a desmistificação do fenômeno deficiência e a inclusão social.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, que em função da deficiência vivenciam situação de vulnerabilidade. Àquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5. JUSTIFICATIVA

Quando trazemos à tona o tema fortalecimento de vínculos em uma condição familiar dita “normal”, ou seja, com sujeitos dotado de todas as capacidades físicas e intelectuais, não estamos tratando de um tema simples. Em nosso caso onde as crianças e adolescente são portadores de deficiência, entramos em uma outra dimensão de trabalho.

Engana-se quem pensa que o amor e o cuidado são menores pelo fato de ter um familiar com deficiência, muito pelo contrário, muitas vezes esse fator de dependência acaba gerando um amor ainda maior no seio familiar. Porém não há que se negar que o fenômeno deficiência acaba gerando um impacto nas rotinas e vida das famílias, impactando diretamente nos vínculos e na autonomia.

Quebrar todos esses paradigmas de dependência e dificuldade, gerando o protagonismo e a inclusão dos indivíduos, é o desafio deste projeto, afinal, a verdadeira deficiência está nos olhos de quem vê!

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Promover espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, fomentar os interesses, instigar demandas e soluções, observar as dificuldades, transformando-as em potencialidades, trazendo esta dinâmica para o seio familiar.

6.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;



- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.
- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

7. METODOLOGIA DO SERVIÇO

O desenvolvimento do trabalho terá organização a partir de percursos ou caminhos, que irá ser percorrido de acordo com o tempo de cada indivíduo, sem que haja uma espécie de pressão por parte da equipe do projeto, ou seja, a intenção é que o trabalho flua naturalmente, garantindo aquisições progressivas aos usuários. Para que isso aconteça, serão adotadas algumas práticas metodológicas, a fim de garantir a inserção do público alvo no programa. Listamos abaixo no formato de tópicos os métodos de aproximação e trabalho com os atendidos:

- Serviço ofertado de segunda a sexta-feira de forma continuada.
- Fomentar o interesse do público alvo: Busca-se através de temas relevantes e de dinâmicas inteligentes, fomentar o interesse dos participantes, tornando o trabalho prazeroso.
- Mediação dos encontros: Quando falamos em mediação, é a palavra que reflete exatamente o que busca-se nesse método de trabalho, ou seja, apenas uma ponte para que a solução dos problemas e conflitos surjam naturalmente. Apesar de ser executada por técnico de referência, este não terá objetivo de apontar possíveis soluções, mas tão somente instigar que o próprio grupo de trabalho durante as trocas de experiência delineiem seu próprio percurso.
- Descaracterização do objeto da proposta: Parece soar estranho, mas ao descaracterizar-se o objetivo principal, ou seja, o fortalecimento de vínculos familiares,

busca-se exatamente esse objetivo. Portanto, em nenhum momento traremos ao público o objetivo principal dos encontros, mas sim trazer um olhar natural através de temas que permeiam esse fortalecimento. Dentro deste tema, torna-se importante a realização de eventos, trazendo inclusive trabalhos lúdicos ligados à cultura e à arte.

- Grupos de trabalho: Espaços de convivência em local na sede da entidade onde abre-se o espaço para convivência entre as famílias. Serão trazidos temas de relevância pela mediação dos encontros, com apresentação de vídeos, dinâmicas e palestras.

- Atendimentos individualizados: A intenção primária é que os atendimentos ocorram em grupo, todavia não é descartada a possibilidade de atendimentos individuais por técnico de referência.

- Palestras Motivacionais: Extremamente necessário é o tema motivacional, principalmente nesse público de portadores de deficiência, onde por sua própria característica, traz um stress natural para todo o seio familiar em relação a mobilidade e dependência das crianças e adolescentes.

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtidade	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Forma de Contratação
Técnico de Referência	1	Superior Completo	30 horas	Contrato de Prestação de Serviços
Orientador Social	1	Nível Médio	40 horas	Contrato de Prestação de Serviços
Coordenador	1	Superior Completo	40 horas	Contrato de Prestação de Serviços

8.2 Estrutura Física

Ambiente Físico	Qtidade	Capacidade de Atendimento	Equipamentos Disponíveis
Espaço de recepção e administrativo	1	25 usuários	Sofás e cadeiras
Espaço externo para atividades coletivas	1	25 usuários	Patio com pedra brita e pátio com grama, além da quadra poliesportiva
Cozinha para refeições e lanches	1	75 usuários	10 mesas com bancos
Instalação sanitária com separação de masculino e feminino	1	10 usuários	5 Sanitários e 2 lavabos

Sala de para atividades coletivas e comunitárias	1	25 usuários	Datashow, som, mesas, cadeiras e materiais de apoio
Sala de Atendimento Individualizado	1	5 usuários	Computador, mesa, cadeiras e materias de apoio

Além da estrutura física, será disponibilizado recursos materiais:

- Alimentação em condições higiênico sanitárias adequadas;
- Mobiliários compatíveis com os atendimentos propostos;
- Computadores com acesso a sistemas e internet;
- Materiais socioeducativos.

9. META DE ATENDIMENTO

	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
1	1 grupos de por semana com 25 usuários	Lista de Presença	Por Encontro
2	2 Palestras externas por mês	Registro Fotográfico	Por Encontro
3	100 Crianças e Adolescentes atendidos	Relatório da evolução por usuário	Ao final do Projeto
4	Atendimentos Individuais	Relatório	por demanda

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta 1: Grupos de trabalho		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Promover espaços de convivência	1 grupos por semana, com até 25 usuários e seus familiares	Troca de experiências
Meta 2: Palestras		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Motivacional e informativa	2 palestras por mês	Desmistificar o fenômeno "deficiência"
Meta 3: Atendimentos de crianças e adolescentes		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Acompanhamento dos atendidos e seus núcleo familiar	Durante todo o projeto	Desenvolvimento do protagonismo e da inclusão

Meta 4: Atendimentos individuais		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Atendimentos individuais para casos mais específicos e/ou graves	por demanda	Resultados individualizados

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Grupo de Natureza	Especificação	Unid. Medida	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
Custeio	Gêneros Alimentícios	Mês	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
	Materiais de Apoio Pedagógico	Mês	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
Serviços de Terceiros	Coordenador	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
	Técnico de Referência	Mês	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
	Orientador Social		10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
	Serviços Contratados Palestras, Mini Palestras e Dinâmicas	Mês	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	Total				R\$ 69.200,00

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

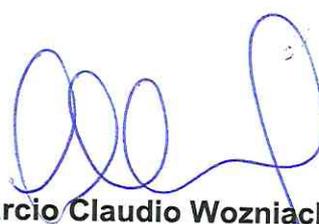
Grupo de Natureza	Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Custeio	Gêneros Alimentícios			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00		7.200,00
	Material de Apoio Pedagógico			200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00		1.800,00
Serviços de Terceiros	Coordenador	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	19.200,00
	Técnico de Referência		1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00		16.000,00
	Orientador Social		1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00		16.000,00
	Serviços Contratados Palestras, Mini Palestras e Dinâmicas			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		9.000,00
	Total	1.600,00	4.800,00	6.800,00	1.600,00	69.200,00								

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 6.800,00	R\$ 1.600,00				

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

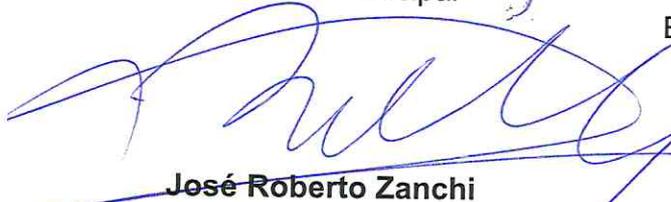


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Dione Mari de Oliveira do Espírito Santo

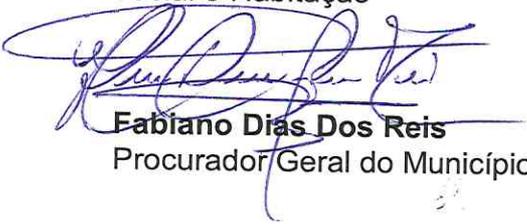
Associação De Pais E Amigos Dos
Excepcionais Da Fazenda Rio Grande - APAE



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação



Josiane de Ferreira dos Santos Kwiatkowski
Gestor da Parceria
CPF: 030.523.449-86



Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município



Odair José Dos Santos
Dirigente Responsável Solidário
CPF: 925.298.109-82

